



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 129, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Restabelece o Programa
de Barreiras Sanitárias e
de equipes volantes no
combate à COVID-19,
Prorroga o Decreto nº 112/2021
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, VII e 155 da Lei Orgânica do Município e ainda no art. 8º, VI e § 5º, da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, e,

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia causada pela COVID-19 e as novas variantes do coronavírus detectadas no Brasil;

CONSIDERANDO o atraso na vacinação em massa da população, com recebimento de poucas doses de vacina;

CONSIDERANDO o temor das autoridades médicas para os próximos 60 (sessenta) dias em se espalhando as novas variantes,

CONSIDERANDO que é dever do Município promover o combate às moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas (LOM, art. 155, III);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Município para o enfrentamento da específica emergência de saúde, conforme Decreto nº 43, de 11 de janeiro de 2021 já reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, enfim, os superiores interesses públicos,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado os efeitos do Decreto Municipal nº 112, de 27 de janeiro de 2021, que “dispõe sobre ações de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), até quando durar o estado de emergência na área de saúde;

Parágrafo Único: Os mercados, bares, restaurante e lanchonetes a que se refere o art. 6º do referido Decreto terão o horário de funcionamento estendido para as 22h00m (vinte e duas horas);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica autorizada e determinada a reinstalação de barreias sanitárias fixas por todo o Município de Itaguaçu da Bahia que deverão funcionar em todos os dias da semana, de domingo a domingo;

Art. 3º. Fica autorizada a criação e instituição de equipes volantes de fiscalização que atuarão principalmente junto ao comércio em geral, como bares restaurantes e feira livres, exemplificadamente;

Art. 4º. Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Saúde para a execução das medidas neste Decreto determinadas, criando as equipes para as localidades que entender necessárias;

Art. 5º. As contratações decorrentes dos efeitos deste Decreto, exclusivamente para o combate à pandemia da Covid-19, se darão na forma da Lei Complementar Municipal nº 519, de 25 de janeiro de 2021;

Art. 6º. Os agentes contratados para o combate à covid-19 cumprirão carga horária de 40 horas semanais terão sua composição e quantitativo definidos pela Secretaria competente;

Art. 7º. Cada equipe terá necessariamente um coordenador e receberá os equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços de prevenção e de fiscalização;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos protraídos enquanto vigente o estado de calamidade pública;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de fevereiro de 2021.

Adão Alves de Carvalho Filho

Prefeito Municipal